



**ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA nº 011/2023**

Aos **TREZE** dias do mês de **MARÇO** do ano de do ano de **dois mil e vinte e quatro** às **10h**, reuniram-se o Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituídos pela Portaria nº 4211/2023 de 08 de agosto de 2023 e licitantes presentes, para a realização da Concorrência em epígrafe, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº 1033/2023, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para **"Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para a realização de obra de Reforma e Ampliação da Unidade de Pronto Atendimento de Iguaçu Grande/RJ"**.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaçu Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:  
"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Grifos nossos)

O Presidente da CPL convidou a adentrar ao **Plenário da Câmara Municipal** os licitantes presentes na antessala de reunião da comissão de licitação, bem como da recepção da prefeitura.

O Sr. Presidente alertou os licitantes presentes que as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi solicitada aos representantes que os mesmos preenchessem a lista de presença e rubricassem seus envelopes A e B, na sequência foi procedida o recolhimento dos envelopes A - Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes.



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 855  
RUB.: \_\_\_\_\_

Procedido a análise documental do documento de credenciamento, por parte do Sr. Presidente e Comissão Permanente de Licitação, bem como rubricado e analisado pelos licitantes participantes, o Sr. Presidente, procedeu com seu julgamento no que tange o CREDENCIAMENTO, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **THIAGO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA**, representando a empresa **CONSUMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.345.227/0001-67;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sra. **KARINE ALVES DA SILVA**, representando a empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.391.199/0001-78.

Dando continuidade ao certame, foi procedida a fase da habilitação com a abertura dos envelopes A – Documentos de Habilitação das empresas presentes. Será procedida minuciosa análise das documentações pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Cumpre esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato será remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria competente a este mister. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº 16.2 – alínea B, vejamos:

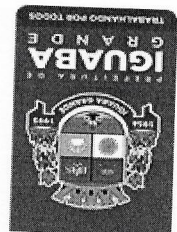
#### “16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

Sendo assim, diante do exposto, toda documentação prevista com exceção da parte técnica será analisada e julgada, não havendo observação encontradas, a parte técnica será submetida a análise e parecer técnico.

Em ato contínuo foi realizada minuciosa análise documental, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. Presidente e demais membros e ainda sendo as mesmas perfuradas e carimbadas com VISTO, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e colhido rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.391.199/0001-78, foi declarada parcialmente **HABILITADA** por atender os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório cujo foram analisados pelo Sr. Presidente e membros da Comissão de Licitação dos quais detém know-how para análise, entretanto será submetido ao setor de engenharia competente a documentação técnica da empresa para análise e



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 856  
RUB.: \_\_\_\_\_

parecer, ficando assim a **HABILITAÇÃO** pela da empresa, condicionada a apreciação e aprovação da documentação apresentada.

2) A empresa **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.345.227/0001-67, foi declarada **INABILITADA** por não atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório:

a) A empresa não apresentou certidão negativa de processos pelo TCU que atesta a regularidade da empresa e do quando societário, logo, deixando de atender plenamente ao preconizado junto ao item 8.1, alínea "f", do instrumento convocatório:

### 8 - DA HABILITAÇÃO.

#### 8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

f) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Registra-se que o licitante apresentou uma certidão não requerida, sendo certo que não substitui a falta documental supramencionada, haja vista trata-se de finalidade distinta e ainda emitida por órgão diferente.

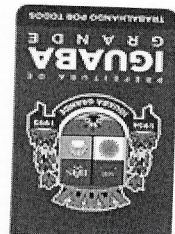
b) A empresa não apresentou a certidão que atesta a regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do quadro societário, se limitou a apresentar somente da empresa, logo, deixando de atender plenamente ao preconizado junto ao item 8.1, alínea "g", do instrumento convocatório:

### 8 - DA HABILITAÇÃO.

#### 8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

g) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correcional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

c) A empresa não apresentou a certidão de negativa fazendária relativa as ações de dívida ativa da união, estado e município sede da licitante, se



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 857  
RUB.: \_\_\_\_\_

limitou a apresentar somente a certidão de falência e concordata, logo, deixando de atender plenamente ao preconizado junto ao item 8.1.3, alínea "a", do instrumento convocatório:

### 8 - DA HABILITAÇÃO.

#### 8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade, acompanhada da certidão negativa fazendária relativa as ações de dívida ativa da união, estado e município sede da licitante.

d) A empresa não apresentou a certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias, logo, deixando de atender plenamente ao preconizado junto ao item 8.1.3, alínea "a3", do instrumento convocatório:

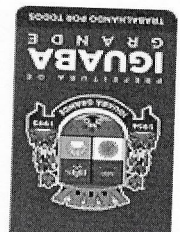
### 8 - DA HABILITAÇÃO.

#### 8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

A3) Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias.

e) A empresa não entregou na tesouraria desta municipalidade, bem como não há qualquer processo administrativo distribuído tendo a licitante como requerente, em descumprimento ao CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, explicitado no instrumento convocatório;

Comprovante de prestação de Garantia de Proposta, cuja validade mínima deverá ser de 60 (sessenta) dias, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total estimado da contratação, a ser entregue/recolhida na Tesouraria do MUNICÍPIO, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, até um dia útil anterior à data da entrega dos envelopes, em processo administrativo próprio, ou seja, a licitante interessada deverá protocolar a comprovação a seu favor, no Protocolo Geral do Município, em qualquer uma das seguintes modalidades supramencionada.



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 858  
RUB.: \_\_\_\_\_

f) A empresa apresentou apenas a certidão de licitantes indôneos emitida pelo TCU da empresa e do quadro societário, entretanto, deixou de apresentar a certidão no que se refere ao inabilitado emitida também pelo TCU e ainda deixou de apresentar a certidão negativa de licitantes indôneos emitida pelo TCE-RJ, logo, deixando de atender plenamente ao preconizado junto ao item 8.1.5, alínea "c", do instrumento convocatório:

**8 - DA HABILITAÇÃO.**

**8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:**

c) Apresentar da empresa licitante e quadro societário a Certidão Negativa de Licitantes Indôneos e Inabilitado, expedida pelo Tribunal de Contas da União e Certidão Negativa de Licitantes Indôneos expedida pelo Tribunal de Contas da sede da licitante.

Em face do consignado acima, aplica-se o previsto no item 14.6 do instrumento convocatório, qual seja:

14.6 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas para cada fase deste certame, quais sejam: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

Registra-se, que diante da falta documental supramencionada da empresa, não se faz necessário neste momento requerer análise técnica da sua documentação.

Considerando, o avançar da hora e proximidade com o horário de almoço, em comum acordo com todos os presentes, a sessão foi suspensa as 12:00 horas e tendo como retorno as 13:30 horas, ficando em posse da comissão de Pregão e acondicionados em caixa box lacradas, todos os documentos e envelopes deste prego.

Retomado os trabalhos no horário previsto, registra-se que no horário marcado se faz presente, apenas o Sr. THIAGO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA, representando a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.345.227/0001-67. Sendo assim, mesmo que devidamente ciente quanto a retomada deste certame a Sra. KARINE ALVES DA SILVA, representando a empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.391.199/0001-78, não compareceu, nem justificou sua ausência.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

6  
[Handwritten marks]

Considerando, todo o exposto nesta ata, o Sr. Presidente, questionou aos licitantes presentes, se haveria algum questionamento ou dúvida a ser dirimida, bem como consignar algo:  
fase recursal.

Destá forma, verifica-se que em momento oportuno será concedido as empresas aqui participantes, seu direito de interpor recursos administrativos em face dos motivos consignados, ressaltá-se ainda, que o certame estará suspenso para conclusão da análise documental técnica que se faz necessária. Sendo esta sessão a ser retomada em momento oportuno e previamente cientificada aos licitantes visando a conclusão desta fase de habilitação. Sendo assim, conforme disposto na lei, quando for concluída e proferido o resultado da fase habilitação, dera-se início a

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

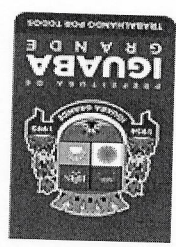
**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

Cumpré esclarecer, que as empresas participantes têm seu direito quanto a recurso administrativos resguardas pelo instrumento convocatório, bem como pela Lei Federal que rege esta contratação, qual seja Lei Federal n 8.666/93, especificadamente junto ao Art. 109, vejamos:

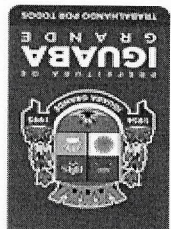
Proferida a decisão no que tange a documentação de habilitação apresentada pelos participantes e analisada até o presente momento, no uso de suas atribuições o Sr. Presidente, informou aos licitantes, que a sessão será **SUSPENSA** para envio dos autos ao setor de engenharia para análise da documentação técnica apresentada pela empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA, inscrita no CNPJ nº13.391.199/0001-78**, findada esta análise e emitido parecer técnico, as empresas serão cientificadas previamente acerca da data de retomada deste certame, visando expor o resultado do mesmo. Sendo o mesmo parecer positivo a empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA, inscrita no CNPJ nº13.391.199/0001-78** será plenamente declarada **HABILITADA**, entretanto caso resultado do parecer seja contrário, a mesma será declarada **INABILITADA**.

Registra-se que foram consultadas as certidões emitidas eletronicamente apresentadas pelos licitantes participantes, no que pese sua autenticidade, não havendo nada que desabone sua veracidade.

o Sr. Pregoeiro demonstrou ao licitante que as documentações de cada licitante deste certame, encontram-se devidamente violadas e em perfeito estado e guardados em caixa box, devidamente lacrados.



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 859  
RUB.: \_\_\_\_\_



P. M. I. G.  
PROC. Nº 1033/2023  
FOLHA Nº 860  
RUB.: \_\_\_\_\_

1. O Sr. THIAGO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA, representando a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.345.227/0001-67, solicita que seja registrada a empresa CNL sediada no município de São Gonçalo apresentou uma certidão da corregedoria geral de justiça da comarca de Niterói onde deveria apresentar a mesma certidão sendo que do município sede da empresa"

Cumpre esclarecer, que na retomada deste certame, ou seja, na nova sessão a ser marcada, será aceito novos credenciados desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Reforça-se mais uma vez, que em momento oportuno, ou seja, após proferida a decisão da análise técnica, desta forma, assim concluindo esta fase de HABILITAÇÃO, será concedida o direito aos licitantes a se manifestarem e procederem com futuro e eventuais recursos administrativos nos moldes previsto no edital, resguardando assim, o direito legal de todos.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado por todos os licitantes presentes, os envelopes-B recolhidos, sendo estes devidamente acondicionados em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 15h.

Assinatura dos Proponentes deste certame:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Hérrique da Costa Corrêa  
Presidente CPL

Rafael de Oliveira Alves  
Membro

Vania Lucia Viana Marques  
Membro

André Luiz Faganha Macedo  
Membro

CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA

**LICITANTES:**

Luís B. C. Costa